

AUTÓGRAFO N.º 11/2004

ao Projeto de Lei n.º 05/2004-L

LEI MUNICIPAL N.º 1.547/2004

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE
VISUAL E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames para aferição da acuidade visual e auditiva a que se refere esta lei, são realizados no início de cada ano letivo, sem custos para o aluno.

Art. 3º - A realização dos exames a que se refere o artigo anterior é de responsabilidade do Município, que poderá dispor de sua estrutura própria de atendimento à saúde, do Sistema Único de Saúde ou valer-se de acordo de cooperação ou convênio com instituições particulares de saúde e/ou instituições de ensino superior da área da saúde.

Art. 4º - O aluno que apresentar deficiência visual ou auditiva será submetido a exames complementares, acompanhado de seu responsável legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Agudo, 04 de maio de 2004.

Ver. Pedro de Lima
Presidente